



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

PLENÁRIO DO COREN/RJ – TRIÊNIO 2024/2026

HOMOLOGADO PELA DECISÃO COFEN Nº 299, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

ATA DA 690ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

1 Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às 09h00min, no Auditório do
2 CCENF, situado à Rua da Glória 190, 6º andar, reuniram-se seus membros efetivos e suplentes para
3 realizar a 690ª Reunião Ordinária de Plenário: Tribunal Ético do Coren-RJ, estando presentes os
4 seguintes **CONSELHEIROS EFETIVOS – MEMBROS DA DIREÇÃO:** Lilian Prates Belem
5 Behring – Presidente, Rosimere Maria da Silva – Vice-Presidente, Antonio da Silva Ribeiro –
6 Primeiro-Secretário e Cristiano Bertolossi Marta – Segundo-Secretário. Presentes ainda, os
7 **CONSELHEIROS EFETIVOS:** Claudia Maria Messias, Fabio Domingos, Glória Maria de
8 Carvalho, Hellen Oliveira Senna, Maria José dos Santos Peixoto, Paulo Murilo de Paiva, Susana
9 Veloso de Souza Rangel e Tony de Oliveira Figueiredo. **AUSENTES, justificadamente, os**
10 **Conselheiros Efetivos:** Leilton Alves Coelho – Primeiro-Tesoureiro, Eliane Soares de Araújo –
11 Segunda-Tesoureira, Alcione Matos de Abreu, Carla Oliveira Shubert, Isabella Nanubia Correa de
12 Almeida, Miriam Salles Pereira, Rosimere Ferreira Santana, Tereza Cristina Abrahão Fernandes e
13 Vanessa Gutterres Silva, sendo substituídos pelos seguintes **CONSELHEIROS SUPLENTE**
14 **convocados:** Conselheiro Leilton Alves Coelho – Primeiro-Tesoureiro, sendo substituída pelo
15 Antônio Carlos Rodrigues dos Santos; Conselheira Eliane Soares de Araújo – Segunda-Tesoureira,
16 sendo substituída pela Maria da Glória do Desterro Costa; Conselheira Alcione Matos de Abreu,
17 sendo substituída pela Flávia Espindola Kiuchi; Conselheira Carla Oliveira Shubert, sendo
18 substituída pela Deyse Conceição Santoro; Conselheira Isabella Nanubia Correa de Almeida, sendo
19 substituída pelo Gilberto Custódio de Mesquita; Conselheira Miriam Salles Pereira, sendo substituída
20 pelo Olguimar dos Santos Dias; Conselheira Rosimere Ferreira Santana, sendo substituída pelo Pedro
21 Júnior Bastos dos Santos; Conselheira Tereza Cristina Abrahão Fernandes, sendo substituída pelo
22 Wellington Vasconcelos dos Santos e Conselheira Vanessa Gutterres Silva, sendo substituída pela
23 Teresa Cristina Polo. **Presente ainda, o Conselheiro Suplente, convocado:** Paulo Roberto Fichter
24 Moreira. **Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Suplentes convocados:** Érica Barbosa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

25 Monteiro Pereira, Monica Cunharski Ferro e Sayonara Barros Laurentino. **Ausente, ainda, os**
26 **Conselheiros Suplentes convocados:** Camila Matheus de Castro, Caroline Moraes Soares Motta de
27 Carvalho, Daniele Ferreira Leal, Francisco Thomaz de Oliveira Junior, Fernanda Vasconcelos Sptiz
28 Britto, Jaqueline da Silva e Maria Therezinha Nobrega. **1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM**
29 **ESPECIAL E ABERTURA DOS TRABALHOS:** Feita verificação do quórum regimental especial
30 acima dos 2/3 (dois terços) mínimo exigido, registrando-se a presença de 21 (dezoito) conselheiros na
31 condição de efetivos. Registrando-se ainda a presença do Dr. Alex Guedes, representando o
32 Departamento Jurídico do Coren-RJ, visando dar apoio e suporte jurídico durante as sessões de
33 julgamento. Aberto os trabalhos, a Presidente, Lilian Prates Belem Behring, dá as boas-vindas aos
34 presentes, iniciando-se com a apresentação dos itens de pauta. **2. LEITURA E APROVAÇÃO DA**
35 **ATA DA 689ª ROP:** A ATA da 689ª ROP não foi enviada aos Conselheiros para leitura e posterior
36 aprovação, tendo em vista que a referida ATA ainda encontra-se em análise de revisão para envio. **3.**
37 **APROVAÇÃO DA PAUTA DA 690ª ROP:** A reunião foi iniciada às 09h00min, com a Presidente,
38 Lilian Prates Belem Behring, abrindo os trabalhos. Ato contínuo as deliberações resultaram-se em:
39 **4.1 01- Processo Ético nº 057/23 – às 09h (via videoconferência) Denunciante:** [REDACTED]
40 **Denunciado:** [REDACTED] **Representante**
41 **Legal:** [REDACTED]
42 [REDACTED]
43 [REDACTED] Às 09h01 a Presidente Lilian Behring abre a sessão de julgamento registrando a presença
44 do denunciado [REDACTED] e de seu Representante Legal, [REDACTED]
45 [REDACTED], ambos presentes via Sistema de Deliberação Remota
46 (Google Meeting). Ato contínuo convoca o Conselheiro Paulo Murilo de Paiva, para proferir a leitura
47 de seu parecer. Ao final da leitura, passa à palavra a parte denunciada oferecendo o tempo regimental
48 de 10 (dez) minutos para sua sustentação de defesa oral, tendo sido feita pelo seu Representante
49 Legal, [REDACTED], que utilizou o total de 02 (dois) minutos e 30 (segundos). Em seguida,
50 abre ao Plenário para esclarecimentos de dúvidas, tendo se inscrito as Conselheiras Deyse Santoro e
51 Hellen Senna. A Conselheira Deyse Santoro se direciona ao Relator solicitando a leitura da descrição
52 da ocorrência feita pelas denunciadas e dos depoimentos das testemunhas a favor das mesmas. O
53 Conselheiro responde fazendo uma leitura breve do depoimento da [REDACTED] como



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

54 testemunha. Em seguida, a Conselheira Deyse Santoro informa que gostaria que fosse lida nos autos
55 a parte em que consta o relato apresentado pela mesma. A Conselheira Hellen Senna pede a palavra
56 solicitando o pedido de vistas a processo para melhor apuração e averiguação dos fatos, tendo sido
57 acolhido pela Presidente. Por fim, a Presidente informa que a referida sessão de julgamento está
58 suspensa atendendo ao pedido de vistas solicitado pela Conselheira, sendo concedido pela mesa e que
59 será enviada uma nova de julgamento ao denunciado e seu Representante Legal, dando por encerrada
60 a sessão. Às 09h27 registra-se a chegada do Conselheiro Leilton Alves Coelho – Primeiro-Tesoureiro
61 e da Conselheira Isabella Nanubia. Às 10h00 registrou-se a chegada da Conselheira Eliane Soares de
62 Araújo – Segunda-Tesoureira, tendo os conselheiros Antônio Rodrigues, Maria da Glória e Gilberto
63 Custódio, retornado à condição de suplência, perfazendo o quórum de 21 (vinte e um) conselheiros
64 na condição de efetivos. **4.2 02- Processo Ético nº 077/23 – às 10h Denunciante:** [REDACTED]

65 **Denunciado:** [REDACTED] **Representante**

66 **Legal:** [REDACTED]

67 [REDACTED]

68 [REDACTED] Às 10h00 a Presidente Lilian Behring abre a sessão de julgamento registrando a ausência

69 do denunciado Senhor [REDACTED] e de seu Representante

70 Legal [REDACTED] e informa ao Plenário que as partes teriam 15

71 (quinze) minutos de tolerância para adentrar a sessão de julgamento após o seu início. Ato contínuo,

72 convoca a Conselheira Relatora Teresa Polo para proferir a leitura de seu parecer. Ao final da leitura ,

73 abre ao Plenário para esclarecimento de dúvidas, tendo se inscrito os Conselheiros Deyse Santoro,

74 Cláudia e Tony Figueiredo. A Conselheira Deyse Santoro questiona sobre o diagnóstico clínico da

75 paciente era de infecção urinária e de hipocalemia, e que a mesma fazia reposição de cloreto de

76 potássio devido ao seu quadro de saúde. A Conselheira Relatora responde que a mesma ficou

77 internada durante 05 (cinco) dias na [REDACTED] e após foi encaminhada para a unidade que ocorreu o fato.

78 E que existe a prescrição, entretanto, no leito anterior também não havia a bomba infusora. E que na

79 prescrição constava a prescrição da reposição de potássio, mas que não chegou a ser feito, tendo em

80 vista que a mesma foi encaminhada direto para a enfermagem e que a medicação chegou mais tarde.

81 Complementando que até momento ainda não haviam infundido o soro na mesma, mesmo o soro já

82 estando à disposição. E que na prescrição estava descrito 03 (três) ampolas de cloreto de potássio e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

83 um soro fisiológico. A Conselheira Deyse Santoro questiona como estava sendo considerando o
84 quadro da paciente, tendo a Relatora respondido que a mesma já estava com medicação e antibiótico,
85 entretanto, o quadro da mesma não estava sendo monitorado. E que o denunciado administrou uma
86 quantidade pequena de cloreto de potássio na paciente. No entanto suspendeu a administração do
87 mesmo quando a mesma começou a sentir mal. E informa que não foram encontrados os vestígios
88 das ampolas e / ou seringas utilizadas e que na necropsia apontou que não houve nenhum registro que
89 comprove a dosagem da administração da medicação. Por fim, a Conselheira Deyse Santoro
90 questiona qual foi à alegação do mesmo em relação à medicação foi administrada, tendo a Relatora
91 respondido que o mesmo informou que estava salinizando para poder dar início a administração da
92 medicação. A Conselheira Deyse responde que o mesmo estaria colocando cloreto de sódio, tendo a
93 Relatora respondido de forma afirmativa. A Conselheira Claudia Messias questiona a Relatora em
94 relação à prescrição e que a medicação vinha da farmácia e que não tinha nada dentro do posto de
95 enfermagem e pergunta de onde veio à ampola que estava na prescrição. A Relatora informou que a
96 enfermeira relatou que o soro e a ampola estava no posto de enfermagem, entretanto, pontua que a
97 mesma não supervisionou a administração, não estava lá junto e que quando chegou, não encontrou o
98 cloreto de potássio utilizado. O Conselheiro Tony Figueiredo questiona se foi feita Fiscalização à
99 unidade, tendo a Relatora respondido que foi feita uma fiscalização no dia seguinte após a ocorrência
100 do fato visando o levantamento de dados para averiguação dos fatos. O Conselheiro Tony Figueiredo
101 continua a sua fala e informa que mediante aos fatos houve varias falhas em relação ao cuidado com
102 o paciente. E complementa informando que a medicação é uma medicação de alto risco e a mesma ao
103 ser dispensada da farmácia, necessita da disponibilidade de um protocolo no Posto de Enfermagem
104 para que a medicação seja analisada de forma correta, considerando ser uma medicação de alto risco.
105 A Relatora responde que o enfermeiro que pega as medicações na unidade fazendo a devida
106 distribuição da mesma, entretanto, somente a medicação do fato ocorrido que chegou para ser
107 administrada. Por fim, questiona se a prescrição chegou a ser anexada nos autos, tendo a Relatora
108 respondido que sim, mas que não chegou a ser checada. Não havendo mais manifestações por parte
109 dos Conselheiros, a Presidente autoriza a Conselheira Relatora retomar a leitura de seu parecer em
110 que considera o denunciado [REDAZIDO],
111 INOCENTE, indicando a ABSOLVIÇÃO e o ARQUIVAMENTO do presente Processo Ético, por



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

112 falta de provas que justifique a penalização do profissional, além de solicitar ao Departamento de
113 Fiscalização que seja feita uma intervenção junto a RT do [REDACTED], para
114 rever os processos de trabalho junto aos supervisores das unidades de atendimento, tendo em vista
115 que foi constatado fragilidade do processo de supervisão dos enfermeiros junto aos técnicos de
116 enfermagem, ratificado pela qualidade dos registros em prontuário. O Conselheiro Tony Figueiredo
117 pede a palavra para sugerir que seja acrescentada a questão sobre a supervisão do processo de
118 dispensação de medicamentos, tendo sido acolhido pela Relatora. Ao final, a Presidente submete à
119 votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Às 11h00 registra-se a saída da Presidente Lilian
120 Behring e do Conselheiro Leilton Coelho, sendo substituídos pela Flávia Kiuchi, perfazendo o
121 quórum de 21 (vinte e um) conselheiros na condição de efetivos. Registra-se ainda, a chegada dos
122 Conselheiros Suplentes: Caroline Moraes e Francisco Thomaz. **4.3 03- Processo Ético nº 015/23 –**

123 **às 11h Denunciante:** [REDACTED] **Denunciado:**

124 [REDACTED]
125 [REDACTED]

126 [REDACTED] Às 11h00 a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abre a sessão de julgamento
127 registrando a presença do denunciado [REDACTED] e a
128 ausência da denunciante [REDACTED] que teria
129 tolerância de 15 (quinze) minutos para adentrar a sessão de julgamento após o seu início. Ato
130 continuo, convoca a Conselheira Relatora Carla Shubert para proferir a leitura de seu parecer. Às
131 10h13 registra-se a chegada da denunciante [REDACTED]
132 [REDACTED], que adentrou a sessão via Sistema de Deliberação Remota (Google Meeting). Em seguida, a
133 Conselheira Relatora prossegue com a leitura do parecer e, ao final, a Presidente em Exercício passa
134 à palavra as partes denunciante e denunciada oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos
135 para cada a fim de fazer sua sustentação de defesa oral, tendo começado pela denunciada [REDACTED]
136 [REDACTED], que utilizou 02 (dois) minutos, encerrando com o denunciado [REDACTED] que
137 utilizou 09 (nove) minutos. Em seguida, abre ao Plenário para esclarecimentos de dúvidas, tendo se
138 inscrito a Conselheira Deyse Santoro que questionou se teve algum momento à explicação da
139 avaliação clínica que o denunciado fez para que a paciente tivesse indicação ao cateterismo levando
140 em consideração que a mesma estava interagindo embora sonolenta e que o mesmo chegou a levar



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

141 para o banho de aspersão. Informa que de acordo com o que foi apresentado nos autos, o mesmo
142 também não comunicou a enfermeira e aparentemente não pediu o consentimento da paciente para a
143 realização de tal procedimento, tendo a Relatora respondido que nos autos consta a informação de
144 que o cateterismo foi realizado para provocar conforto em função de que a troca da fralda poderia
145 perturbar o conforto da paciente. A Conselheira questiona se chegou a ser perguntado ao denunciado
146 qual seria a indicação clínica para a realização do referido procedimento, tendo a Relatora respondido
147 que não consta informação sobre indicação clínica nos autos. O Conselheiro Tony Figueiredo
148 questiona sobre a responsabilidade em relação ao procedimento, tendo a Relatora respondido que
149 essa já era uma prática e que já tinha sido realizado em outras situações e instituições.
150 Complementando que o mesmo não assume a responsabilidade, mas assume que isso é uma condição
151 recorrente na sua prática enquanto técnico de enfermagem durante a sua avaliação. E que nos autos
152 consta a informação da padronização referente às atribuições dos procedimentos a serem realizados
153 na instituição e que não atribuição do Técnico de Enfermagem realizar tal procedimento. Não
154 havendo mais manifestações, a Presidente em Exercício, autoriza a Conselheira Relatora a retomar a
155 leitura de seu parecer em que considera o denunciado Senhor [REDACTED]
156 [REDACTED], CULPADO, aplicando a penalidade de MULTA DE 02 ANUIDADES e CENSURA,
157 por infração aos artigos 24, 26, 36, 38, 45, 61 e 62 do Código de Ética dos Profissionais de
158 Enfermagem. A Vice-Presidente, Rosimere Maria, pede a palavra para sugerir a inclusão da
159 penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL. A Conselheira Deyse Santoro sugere o acréscimo de mais
160 01 multa, além de retornar com o artigo 72 elencado na admissibilidade. A Conselheira Relatora
161 Carla Shubert acolhe ambas as sugestões. Não havendo mais manifestações, a Presidente em
162 Exercício, submete à votação tendo sido aprovado por unanimidade a CULPABILIDADE do
163 denunciado Senhor [REDACTED], aplicando as penalidades de
164 CENSURA, MULTA DE 03 ANUIDADES e ADVERTÊNCIA VERBAL, por infração aos artigos
165 24, 26, 36, 38, 45, 61, 62 e 72 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. **Às 13h30, após**
166 **o retorno do almoço, registra-se a saída justificada da Conselheira Hellen Senna**, sendo
167 substituída pela Daniele Leal. **Além do retorno de chegada da Presidente Lilian Behring e do**
168 **Conselheiro Leilton Coelho**, perfazendo o quórum de 21 (vinte e um) conselheiros na condição de
169 efetivos. **Registra-se ainda, a chegada da Conselheira Suplente Érica Monteiro. 4.4 Processo**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

170 **Ético nº 064/23 – às 14h Denunciantes:** [REDACTED]
171 [REDACTED] e [REDACTED] **Denunciada:** [REDACTED]
172 [REDACTED], [REDACTED] **Representante Legal:** [REDACTED]
173 [REDACTED]
174 [REDACTED]
175 [REDACTED] Às 14h00 a Presidente Lilian Behring abre a sessão de julgamento registrando a presença
176 das denunciante [REDACTED] e [REDACTED]
177 [REDACTED] e da denunciada [REDACTED]
178 [REDACTED] acompanhada de seu Representante Legal, [REDACTED]
179 [REDACTED] Ato contínuo, convoca a Conselheira Relatora Isabella Nanubia para proferir a leitura de
180 seu parecer. Ao final da leitura, passa à palavra as partes denunciante e denunciada oferecendo o
181 tempo regimental de 10 (dez) minutos para que cada uma pudesse fazer a sustentação de defesa oral,
182 tendo começado pela denunciante [REDACTED] que utilizou 02 (dois) minutos e seguidamente a
183 denunciante [REDACTED] utilizou 01 (um) minuto e 30 (trinta) segundos. Por fim, o Representante
184 Legal da denunciada [REDACTED], utilizou o total de 03 (três) minutos. Em
185 seguida, abre ao Plenário para esclarecimentos de dúvidas, tendo se inscrito os Conselheiros Deyse
186 Santoro, Leilton Coelho Tony Figueiredo e Lilian Behring. O Conselheiro Leilton Coelho questiona
187 se consta nos autos algum áudio, vídeo e/ou gravação que comprove a ação da denunciada, tendo a
188 Relatora respondido que constam áudios descritos, mas, que não se prova e/ou comprova o possível
189 vazamento de lista e nem o áudio da denunciada informando sobre a possível demissão de colegas. A
190 Conselheira Deyse Santoro questiona se as evidências relatadas pela denunciante [REDACTED]
191 constam nos autos e se chegaram a ser consideradas pela Comissão de Instrução, tendo a Relatora
192 respondido que constam e-mails e os prints encaminhados no grupo de trabalho, onde foi verificada a
193 queixa sobre a questão do dimensionamento, da falta de profissional, mas que não configura um
194 assédio moral no ambiente de trabalho. Por fim, questiona se existe os relatos de registros no livro
195 sobre a questão da sobrecarga no trabalho e se a Fiscalização chegou a fazer algum trabalho, tendo a
196 Relatora respondido que a Fiscalização encontra-se em busca dessas documentações. E questiona se
197 as colegas que foram demitidas da unidade chegaram a sair por vontade própria ou foram demitidas,
198 tendo a denunciante [REDACTED] pedido a palavra para verificar se poderia responder a pergunta,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

199 tendo sido acolhido pela Presidente com base na orientação dada pelo [REDACTED],
200 representando o Departamento Jurídico do Coren-RJ, que explicou que a denunciante poderia
201 responder a pergunta de forma clara e direta, visando trazer materialidade para a elucidação da
202 dúvida, tendo a denunciada [REDACTED] respondido que só duas colegas não haviam sido demitidas,
203 uma por encontra-se grávida à época e a outra não se recorda o motivo. Já a denunciada [REDACTED]
204 não soube responder se houve de fato alguma demissão à época na unidade. A Conselheira Deyse
205 Santoro questionou ainda qual seria o motivo de não ter aguardado o parecer da Fiscalização, tendo a
206 Relatora respondido que o teor da denúncia trata-se sobre assédio moral e que a fiscalização que esta
207 sendo feita, é referente a outras questões. O Conselheiro Tony Figueiredo questiona se o áudio que
208 consta nos autos, não se caracteriza como prova de assédio moral, tendo a Relatora respondido que os
209 áudios são de profissionais que atuam na instituição. O Conselheiro Paulo Murilo questiona se na
210 documentação de escala de serviço à época, chegou a ser constatado a irregularidade do
211 dimensionamento pela fiscal recebida, tendo a Relatora respondido que falta o parecer do Defis que
212 ficou de retornar exigindo que fosse providenciado um aumento no quantitativo de profissionais para
213 melhoria no quadro. Não havendo mais manifestações, a Presidente autoriza a Conselheira Relatora a
214 prosseguir com a leitura de conclusão de seu parecer em que considerada a denunciada Senhora [REDACTED]
215 [REDACTED], INOCENTE, indicando a ABSOLVIÇÃO e o
216 ARQUIVAMENTO do presente Processo Ético. Em seguida, a Vice-presidente, Rosimere Maria, se
217 manifesta propondo proposta divergente com o acréscimo do artigo 61 aplicando a penalidade de
218 ADVERTÊNCIA VERBAL, opinando pela CULPABILIDADE da denunciada. O Conselheiro Paulo
219 Murilo também se manifesta solicitando o acréscimo do artigo 63 juntamente da penalidade de
220 ADVERTÊNCIA VERBAL, tendo sido acolhido pela Conselheira Rosimere Maria. A Conselheira
221 Deyse Santoro também se manifesta corroborando com a proposta já feita e solicita também que seja
222 acrescentado a MULTA DE 01 ANUIDADE juntamente aos artigos 61 e 68. Submetido à votação, a
223 Presidente coloca em votação 03 propostas, sendo elas: **Proposta I** – da Conselheira Relatora, que
224 considera a denunciada INOCENTE, indicando a ABSOLVIÇÃO e o ARQUIVAMENTO do
225 presente Processo Ético; **Proposta II** – da Conselheira Rosimere Maria, que opina pela
226 CULPABILIDADE da denunciada, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL, por
227 infração aos artigos 61 e 63 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e **Proposta III** –



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

228 da Conselheira Deyse Santoro, que opina pela CULPABILIDADE da denunciada, aplicando a
229 penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL e MULTA DE 01 ANUIDADE, por infração aos artigos
230 61, 63 e 68 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Assim sendo, registra-se 07 (sete)
231 votos para a proposta I – da Conselheira Relatora; 12 (doze) votos para a Proposta II – da
232 Conselheira Rosimere Maria e 2 (dois) votos para a Proposta III – da Conselheira Deyse Santoro. Por
233 fim, considera-se com 12 (doze) votos a denunciada [REDAZIDA]
234 [REDAZIDA], CULPADA, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL, por infração
235 aos artigos 61 e 63 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. **4.5 Processo Ético nº**
236 **005/23 – às 15h Denunciante:** [REDAZIDA]
237 **Denunciada:** [REDAZIDA]
238 [REDAZIDA],
239 [REDAZIDA] Às 15h02 a Presidente Lilian Behring abre a sessão
240 de julgamento registrando a presença da denunciante [REDAZIDA]
241 [REDAZIDA]. Ato contínuo,
242 convoca o Conselheiro Relator para proferir a leitura de seu parecer. Ao final da leitura, passa à
243 palavra as partes denunciante e denunciada oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos para
244 que cada uma pudesse fazer a sua sustentação de defesa oral, tendo começado pela denunciante [REDAZIDA]
245 [REDAZIDA] que utilizou 03 (três) minutos e se encerrado com a denunciada [REDAZIDA] que utilizou
246 03 (três) minutos e 07 (sete) segundos. Em seguida, abre ao Plenário para esclarecimento de dúvidas,
247 tendo se inscrito os Conselheiros Deyse Santoro, Leilton Coelho, Paulo Murilo, Lilian Behring e
248 Antonio Ribeiro. A Conselheira Deyse Santoro questiona se a denunciada não tinha conhecimento
249 sobre os procedimentos realizados no escuro e se consta algum documento da instituição sobre quem
250 solicitou que a mesma fosse para esse setor, tendo o Relator respondido que foi consta uma escala na
251 qual a denunciada foi escalada para o curativo e que existia outra escala com outros funcionários. A
252 Conselheira Deyse Santoro questiona se a Comissão de Instrução chegou a questionar o que teria
253 levado a denunciada a estar nesse setor, já que a mesma nem escalada estava. O Conselheiro Relator
254 responde que a mesma teria ido higienizar o material e preparar a sala. Complementa informando que
255 a denunciada informou que em nenhum momento haviam pedido para que a mesma fosse a sala. O
256 Conselheiro Leilton Coelho questiona se consta nos autos existe a lista de que teve algum



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

257 treinamento da profissional no sentido da habilitação da mesma; se existe protocolo na unidade sobre
258 acidente biológico; se a mesma está escalada como Técnica de Enfermagem na unidade ou seria
259 agente comunitária e qual seria a responsabilidade da mesma. O Conselheiro Relator responde que
260 existe uma relação de agentes comunitários que trabalham na instituição, mas explica que a mesma é
261 contratada como Técnica de Enfermagem. Responde ainda que tem um POP de procedimentos de
262 curativo, além de ter um treinamento realizado por cada enfermeiro de cada setor aos profissionais
263 que atuam nas dependências da instituição. Sobre o protocolo de acidente biológico, não consta nos
264 autos. Entretanto, consta um registro onde a mesma esteve na clinica e foi feito o protocolo. O
265 Conselheiro Paulo Murilo questiona se o que está sendo falado seria sobre clinica da família, tendo o
266 Relator respondido de forma afirmativa. Dando continuidade, o Conselheiro relata que a sua dúvida é
267 sobre a mesma ter se deslocado para o [REDACTED], tendo em vista que seria uma área
268 restrita ao território e após a mesma chegou a ser tratada em outra clinica, tendo o Relator respondido
269 que a mesma foi atendida na [REDACTED] e depois foi atendida no [REDACTED]
270 [REDACTED], entretanto, a medicação que a mesma queria não poderia ser disponibilizada para funcionários
271 externos, somente aos que atuam na instituição. O Conselheiro Antonio Ribeiro questiona se existe
272 alguma referência em relação a denunciante ser técnica da equipe da denunciada, tendo o Relator
273 respondido que a técnica era a enfermeira [REDACTED]. Não havendo mais manifestações, a Presidente
274 autoriza o Conselheiro Relator a retomar a leitura de conclusão de seu parecer em que considera a
275 denunciada [REDACTED] INOCENTE, indicando a
276 ABSOLVIÇÃO e o ARQUIVAMENTO do presente Processos Ético. A Vice-Presidente, Rosimere
277 Maria, sugere que seja acrescentado a realização de FISCALIZAÇÃO à instituição, tendo sido
278 acolhido pelo Relator. Não havendo mais manifestações, a Presidente submete à votação, tendo sido
279 aprovado por unanimidade. **4.6 Processo Ético nº 042/22 – às 16h Denunciante:** [REDACTED]
280 **Denunciada:** [REDACTED]
281 [REDACTED]
282 [REDACTED]
283 Às 15h48 a Presidente abre a sessão de julgamento registrando a
284 ausência da parte denunciada que poderia estar adentrando a sessão de julgamento até às 16h15,
285 considerando a tolerância de tempo de 15 (quinze) minutos. Ato continuo, convoca o Conselheiro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

286 Relator Paulo Murilo para proferir a leitura do parecer. Ao final da leitura, abre ao Plenário para
287 esclarecimento de dúvidas, tendo se inscrito a Conselheira Glória de Carvalho que questionou com
288 base em que categoria e / ou profissão a mesma estaria sendo caçada. O Relator responde que a
289 mesma possui o registro na categoria de enfermeira. A Conselheira Claudia Messias também faz
290 alguns questionamentos, onde o Relator responde que a mesma falsificou o registro de técnico e
291 atuou como técnica e falsificou o registro de enfermeira chegando a atuar também como enfermeira.
292 A Conselheira Deyse Santoro questiona se consta encaminhamento ao Ministério Público,
293 considerando que a profissional falsificou o registro. O Dr. Alex Guedes esclarece que nesse
294 momento o que está sendo julgado são as condutas pretéritas cometidas pela mesma. Não havendo
295 mais manifestações por parte do Plenário, a Presidente autoriza o Conselheiro Relator a retomar a
296 leitura de seu parecer em que considera a denunciada [REDACTED]
297 [REDACTED], CULPADA, aplicando a penalidade de MULTA DE 05 ANUIDADES, CENSURA
298 PÚBLICA e CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, por infração aos artigos 59, 61, 62,
299 72, 81 e 84 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Por fim, a Presidente submete à
300 votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a Presidente, Lilian
301 Prates Belem Behring encerrou a sessão às 16h00 da qual eu, Cristiano Bertolossi Marta – Segundo-
302 Secretário, lavrei a presente Ata, que ora assino, juntamente com todos os conselheiros presentes.x-x-
303 x-
304 x-x

ATA DA 690ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO: TRIBUNAL ÉTICO

305 **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**
306 **Presidente**
307 **Coren-RJ nº 070.540-ENF**
308
309

ANTONIO DA SILVA RIBEIRO
Primeiro-Secretário
Coren-RJ nº 120.696-ENF

310 **CONSELHEIROS EFETIVOS PRESENTES**

311 Lilian Prates Belem Behring _____

312 Rosimere Maria da Silva _____



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

- 313 Antonio da Silva Ribeiro _____
- 314 Cristiano Bertolossi Marta _____
- 315 Leilton Alves Coelho _____
- 316 Eliane Soares de Araújo _____
- 317 Carla Oliveira Shubert _____
- 318 Cláudia Maria Messias _____
- 319 Fábio Domingos _____
- 320 Glória Maria de Carvalho _____
- 321 Hellen Oliveira Senna _____
- 322 Isabella Nanubia Correa de Almeida _____
- 323 Maria José dos Santos Peixoto _____
- 324 Paulo Murilo de Paiva _____
- 325 Susana Veloso de Souza Rangel _____
- 326 Tony de Oliveira Figueiredo _____
- 327
- 328 **CONSELHEIROS SUPLENTE**
- 329 Antônio Carlos Rodrigues dos Santos _____
- 330 Caroline Moraes Soares Motta de Carvalho _____
- 331 Daniele Ferreira Leal _____
- 332 Deyse Conceição Santoro _____
- 333 Érica Barbosa Monteiro Pereira _____
- 334 Flávia Espindola Kiuchi _____
- 335 Francisco Thomaz de Oliveira Júnior _____
- 336 Gilberto Custódio de Mesquita _____
- 337 Maria da Glória do Desterro Costa _____
- 338 Olgimar dos Santos Dias _____
- 339 Pedro Júnior Bastos dos Santos _____
- 340 Paulo Roberto Fichter Moreira _____
- 341 Teresa Cristina Polo _____



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

342 Wellington Vasconcelos dos Santos _____